



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO 38/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS**, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1400, Bairro Navegantes na cidade de Porto Alegre-Rs, inscrita no CNPJ n.º 07.447.405/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Fernando Della Flora, inscrito no CPF nº 009.326.240-06, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para o fornecimento dos serviços conforme descrição abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de locação veicular para a frota municipal.

Cláusula Segunda – Forma da prestação de serviços:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de fornecimento dos serviços, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas da fiscalização de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, conforme solicitação.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento das prestações de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO de um Veículo hatch, 04 portas, gasolina ou flex, completo, com ano de fabricação e modelo não inferior ao ano de 2023/2023. Com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e com Proteção (SEGURO) incluída, livre de Km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraguaí/RS. Marca/Modelo: GM onix	01	3.100,00	37.200,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

TOTAL GERAL:	37.200,00
---------------------	------------------

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: O valor contratado, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima- Das obrigações

7.1 DA CONTRATANTE:

- a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE;
- c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por infrações de trânsito exceto no caso de infração oriunda por efeito mecânico ou documental do veículo;

7.2 DA CONTRATADA

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, incluindo troca de óleo, troca de pneus, troca de filtro e todas as despesas relacionadas com essas às suas expensas, excetuando-se combustível e lavagens.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- c) Entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, e ficar responsável por toda manutenção do veículo, revisão, troca de óleo do motor, troca de filtros de óleo;
- d) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- e) Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Miraguaí/RS, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 04 (quatro) horas, no local onde se encontrar o veículo;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter seguro total para o veículo locado, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;
- h) Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- i) Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE (Av. Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí/RS).
- j) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo por outra imediatamente;
- k) Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.
- l) Responsabilizar-se pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada.

Clausula Oitava – Das Infrações a Lei de Trânsito

8.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

8.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

8.3 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

8.4 Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

8.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

Cláusula Nona- Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima Primeira - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.093 – PIAPS- Componente Sóciodemográfico.

Elementos: 306 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima Quinta- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 81/2024 e a gestão conforme Portaria 059/2024.

Cláusula Décima Sétima- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 27 de maio de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:07.447.405/0001-11
Contratada

Testemunhas: 1º _____

2º _____